



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 02 de abril de 2024, na presença do membro Thiago Henrique de Assis, da Relatoria Maria da Silva e da Procuradora Jurídica, e ausente o Presidente da Comissão, Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 08 DE 2024, que altera dispositivo da Lei 1.525 de 18 de março de 2013, que criou a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares do estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 09 DE 2024, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos policiais civis do estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 10 DE 2024, que estabelece a desafetação de bem público que específica e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 11 DE 2024, que autoriza a abertura de crédito especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 DE 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas compartilhantes de sua infraestrutura, de ocupação do espaço público dentro das diretrizes das normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município de Serrana e dá outras providências, de autoria da Vereadora Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 DE 2024, que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Serrana, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 2024, que dispõe sobre a reprovação das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao Exercício de 2020, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

A assinatura de Airton José Bis, presidente da Comissão, feita com tinta azul.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Quanto aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 08 e 09 de 2024**, os membros da Comissão solicitaram, inicialmente, a elaboração de emenda para inclusão dos guardas municipais no PL 09/2024, nesta ocasião a Procuradora Jurídica esclareceu que não são permitidas emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de iniciativa privativa do Poder Executivo, contudo, em que pese a vedação citada os membros da Comissão solicitaram a elaboração da referida emenda. Ademais, diante do aumento de despesa acarretado pelas proposituras em análise, os membros da Comissão accordaram em solicitar à Prefeitura Municipal o estudo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da LRF, com a inclusão dos servidores da guarda municipal de Serrana.

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 10 de 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local compreendendo o ordenamento territorial, o planejamento urbano e a fiscalização de áreas de uso e ocupação do solo, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 6602-SP, Relatora Ministra Cármen Lúcia, j. 14.06.2021) e o art. 11, inciso IX da LOM. Desse modo, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular em Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 11 de 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, verifica-se que este atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64 para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, uma vez que apresenta a exposição de prévia justificativa, a indicação dos recursos disponíveis e as dotações orçamentárias que serão implementadas. Com isso, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I CF e art. 11, I da LOM), assim como a proposta está de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.044, de 27 de setembro de 2022, e com o entendimento dos Tribunais Superiores. Portanto, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto a



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I CF e art. 11, I da LOM), assim como a proposta está de acordo com o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). Sendo assim, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, em relação ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de decreto em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que este respeitou o disposto nos artigos 366 a 370 do Regimento Interno desta Casa de Leis e o posicionamento técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Desse modo, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)


MARIA DA SILVA (Relatora)


CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)